



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2017
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FREDERICO WESTPHALEN** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Maurício Cardoso, nº 188, sala 02, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.378.011/0001-63, neste ato representado por seu representante Sr. **VANDERLEI ZONTA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 814.212.220-00, portador da cédula de identidade civil nº 4075796005, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 11.947/2009, Decreto 6319/2007, Resolução CD/FNDE 26/2013, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Chamada Pública nº 03/2017, Processo nº 106/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme relação de itens adjudicados constantes na planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

- a) A entrega dos produtos deverá ser feita em até 02 (dois) dias após a solicitação da nutricionista do município, nos locais por ela indicados e quantidades solicitadas.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE DE VENDA:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.2. AS Contratadas Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a contratante pagará a CONTRATADA (A) o valor total de **RS 98.775,00 (noventa e oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento dos produtos.
- 5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará e sua aceitação.
- 5.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes aos produtos.
- 5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do da Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2035 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2036 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:

Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de suspender, paralisar ou rescindir o presente contrato quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, sem que caiba indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará **até 31 de dezembro de 2017**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS:

- 10.1 A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da (s) nutricionista (a) da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.
- 11.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.



(Handwritten signatures)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela entrega dos produtos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.4. A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade dos produtos, podendo exigir a sua substituição, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme solicitação semanais, quinzenais e mensais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que:

a) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

b) Deverão estar isentas de:

1. Substâncias terrosas.
2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
4. Sem umidade externa anormal.
5. Isentas de odor e sabor estranhos.
6. Isenta de enfermidades.

c) Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

d) As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

e) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança e refrigeração durante o transporte

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

d) OS produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive aquelas relativas às especificações.

f) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

h) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

i) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.



FREDERICO
WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

12.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- e) Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e do projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- g) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- i) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- j) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) onusar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 11.947/2009, Decreto 6319/2007, Resolução CD/FNDE 26/2013, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

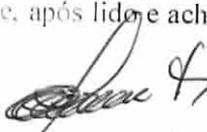
II - Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

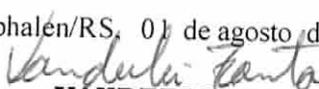
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 01 de agosto de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante


VANDERLEI ZONTA
COOPERATIVA PROD. RURAIS DA AG. FAM. DE FW
Contratada

Testemunhas:

Corina da Silveira: _____
CPF: 016.708.600-60



FREDERICO WESTPHALEN
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Débora Cristina Miôr: _____
CPF: 040.384.550-50

Fone: 55 3744-5050 Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Chamada Pública

Período: 2017

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Chamada Pública N° da Licitação: 3 Data da Licitação: 08/07/2017
 Julgamento: Menor Preço por Item Situação: Julgada Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino

Fornecedor Vencedor: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FREDERICO WESTPHA

Telefone: (55) 3744-1100

Email:

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2		2.000.000	UN	ALFACE: Lisa ou crespa, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.		2,20000	4.400,00
3		500.000	KG	BATATA-DOCE: In natura, de 1ª qualidade, tamanho médio e uniforme, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.		3,20000	1.600,00
4		400.000	KG	BETERRABA: Padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida à superfície.		3,70000	1.480,00
5		500.000	KG	BOLACHA CASEIRA: Produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar integras (inteiras), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitadas bolachas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas, com aspecto "massa pesada" e de características organolépticas anormais.		12,95000	6.475,00
6		400.000	KG	BOLACHA CASEIRA COM MERENGUE: Produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar integras (inteiras), cor, odor e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitadas bolachas mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas, com aspecto "massa pesada" e de características organolépticas anormais.		16,20000	6.480,00
7		500.000	KG	CENOURA: Nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, de casca sã e sem folhas. Livre de parasitas e sujidades.		3,70000	1.850,00
8		400.000	KG	CHIMIER DE FRUTAS: Tipo caseira, sem adição de conservantes, e embalagens de 1kg. Sabores diversos.		13,25000	5.300,00
9		400.000	KG	CUCA CASEIRA: Cuca com aspecto de massa cozida, miolo deverá ser poroso, leve e homogêneo. Sabor e odor característicos. Devem ser preparadas a partir de matérias-primas sãs, de 1ª qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o produto queimado ou mal cozido.		12,25000	4.900,00
10		300.000	KG	DOCE DE LEITE: Tipo caseiro, sem adição de conservantes, e embalagens 1kg.		15,50000	4.650,00

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Chamada Pública

Período: 2017

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Chamada Pública N° da Licitação: 3 Data da Licitação: 08/07/2017
 Julgamento: Menor Preço por Item Situação: Julgada Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino

Fornecedor Vencedor: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FREDERICO WESTPHA

Telefone: (55) 3744-1100

Email:

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11		1.000,000	KG	FEIJÃO PRETO: Tipo 1. novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos.		5,50000	5.500,00
13		450,000	KG	LARANJA: In natura, nova, de 1º qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã e sem rupturas. Livre de sujidades e parasitos.		1,70000	765,00
14		900,000	L	LEITE (Tipo C): Leite integral, tipo C, com rótulo de validade, em embalagem plástica, com 01 litro, mantido em temperatura de 4°C. Beneficiado em estabelecimento com inspeção oficial.		3,20000	2.880,00
15		600,000	KG	MANDIOCA: De 1º qualidade, descascada, livre de sujidades e parasitas. Apresentando grau médio de maturação		3,60000	2.160,00
17		1.000,000	KG	PÃO FRANCÊS: Características: aspecto de massa cozida, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido.		9,00000	9.000,00
18		400,000	KG	PÃO DE CACHORRO-QUENTE: Características: aspecto de massa cozida, preparados a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido.		9,75000	3.900,00
19		2.200,000	KG	PÃO DE SANDUÍCHE: Pão de forma, fatiado. Aspecto de massa cozida. Devem ser preparados a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido.		11,00000	24.200,00
20		250,000	KG	QUEIJO FATIADO: Cor, odor e sabor característicos. Livre de odores e sabores estranhos. Ausência de qualquer tipo de impureza e elementos estranhos.		27,50000	6.875,00
21		900,000	KG	REPOLHO: DE 1º qualidade, apresentando grau de evolução completo, de tamanho médio, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: Ter proteção mínima de folhas verdes.		3,70000	3.330,00

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Chamada Pública

Período: 2017

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Chamada Pública N° da Licitação: 3 Data da Licitação: 08/07/2017
 Julgamento: Menor Preço por Item Situação: Julgada Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino

Fornecedor Vencedor: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE FREDERICO WESTPHA
 Telefone: (55) 3744-1100 Email:

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
23		300,000	L.	SUCO INTEGRAL DE LARANJA: Suco integral, sem adição de açúcar e sem conservantes, pronto para consumo.		7,10000	2.130,00
24		400,000	MOI.	TEMPERO VERDE: Cheiro verde, composto por salsa e cebolinha, Folhas integras, frescas, livre de insetos, fungos, e outros elementos que não façam parte da espécie, sem furos característicos de insetos, e folhas deterioradas.		2,25000	900,00

Total de itens vencidos: 20

Total das Propostas Vencedoras: 98.775,00

